

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PESQUISA

EDITAL 12/2025/PROPP/DAE

**PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS QUE CONTEMPLAM A “PESQUISA COMO
PRINCÍPIO EDUCATIVO”**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

Reitor

Zízimo Moreira Filho

Diretora Executiva

Ana Paula Kuczmynda da Silveira

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Tiago Semprebom

Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

Henri Carlo Belan

Coordenadora de Pesquisa

Silviana Cirino

Equipe Técnica da Coordenadoria de Pesquisa

Ana Cláudia Burmester, Bárbara Colossi Felipe, Cleverson Luiz Rachadel

SUMÁRIO

1. Dos regulamentos, manuais e documentos complementares	4
2. Objetivos	5
3. Da impugnação do edital	5
4. Do apoio financeiro	6
5. Do auxílio financeiro ao pesquisador	6
6. Das bolsas discente	7
7. Calendário do edital	8
8. Dos requisitos do coordenador do projeto	9
9. Dos Compromissos do Coordenador do Projeto	10
10. Dos Requisitos e Compromissos do Discente Pesquisador Bolsista	12
11. Dos membros da equipe executora	13
12. Do projeto de pesquisa e da submissão do projeto	14
13. Da análise e julgamento das propostas	15
14. Da publicação dos resultados do edital e da interposição de recurso	17
15. Dos procedimentos para a seleção de discentes bolsistas	18
16. Dos procedimentos para a execução dos projetos aprovados	18
17. Do aproveitamento do resultado final do edital pelo câmpus	19
18. Da desistência de participação no edital	20
19. Do cancelamento de projeto de pesquisa	20
20. Do cancelamento e substituição de bolsistas	20
21. Da substituição da coordenação do projeto de pesquisa	21
22. Dos resultados e prestações de contas do projeto de pesquisa	21
23. Do monitoramento e avaliação	22
24. Disposições finais	22

EDITAL 12/2025/PROPP/DAE

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS QUE CONTEMPLAM A “PESQUISA COMO PRINCÍPIO EDUCATIVO”

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, professor Zízimo Moreira Filho, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção das **propostas de projetos de pesquisa como princípio educativo**, conforme as disposições deste edital.

1. DOS REGULAMENTOS, MANUAIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.1. Este edital está de acordo com a Resolução CEPE/IFSC N° 63, de 18 de agosto de 2022, que regulamenta as atividades de pesquisa no IFSC e estabelece os requisitos e compromissos do coordenador dos projetos de pesquisa.

1.2. A implementação deste edital está em consonância com as discussões e encaminhamentos definidos no Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composto por membros da PROPP/DAE e da comunidade acadêmica do IFSC.

1.3. Todos os documentos e formulários, manuais e normativas referenciados neste edital estão disponíveis no Portal do Servidor, [na área de documentos da Pesquisa](#) e deverão ser submetidos em sua versão atualizada.

- a) **Manual para submissão de projetos de pesquisa no IFSC** - para orientar a submissão dos projetos no SIGAA.
- b) **Manual para indicação, cancelamento e substituição de bolsistas e não bolsistas** - para orientar os procedimentos quanto aos bolsistas e também discentes voluntários.
- c) **Manual para execução de projetos de pesquisa no IFSC** - para orientar as etapas de desenvolvimento da pesquisa.
- d) **Manual para apresentação de resultados de projetos de pesquisa e prestação de contas** - para orientar a apresentação e submissão dos resultados da pesquisa.
- e) **Resolução CEPE/IFSC N° 63, de 18 de agosto de 2022** - regulamenta as atividades de pesquisa no IFSC e estabelece os requisitos e compromissos do coordenador dos projetos de pesquisa.
- f) Termo de Ciência Projeto de Pesquisa.
- g) Termo de Compromisso e Responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto.
- h) Termo de Indicação, Compromisso e Responsabilidade do Discente Pesquisador Bolsista.
- i) Termo de Indicação, Compromisso e Responsabilidade do Pesquisador Não Bolsista do Projeto (se houver).

2. OBJETIVOS

2.1. **Objetivo geral** - O presente Edital tem por objetivo geral selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que trabalhem a pesquisa como princípio educativo e que proponham, em conformidade com a lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a investigação, geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas em atendimento às demandas e peculiaridades da comunidade regional onde estão inseridos.

2.2. **Objetivos específicos** - Como objetivos específicos do presente edital constam:

- a) Fomentar o desenvolvimento de projetos que contemplem a pesquisa como princípio educativo.
- b) Promover a participação de discentes em situação de vulnerabilidade social em atividades de pesquisa.
- c) Apoiar projetos que estejam articulados com o mundo do trabalho e os segmentos sociais com ênfase na produção, desenvolvimento, difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e na transferência de tecnologias de acordo com as demandas da sociedade.
- d) Promover a pesquisa aplicada, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.
- e) Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.
- f) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da formação dos discentes do IFSC por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- g) Aumentar significativamente a participação de servidores e discentes em atividades de pesquisa, inovação e transferência de tecnologia.
- h) Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o pensamento científico e a criatividade.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital a qualquer interessado que não o fizer em até 3 dias subsequentes ao lançamento da mesma no Portal do Servidor do IFSC.

3.1.1. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições do edital.

3.2. A impugnação deverá ser dirigida à Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC, exclusivamente por envio de e-mail para o endereço pesquisa@ifsc.edu.br com o assunto: “Impugnação do Edital 12/2025/PROPI/DAE”.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1. O edital estabelece um aporte financeiro total de R\$ 312.400,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos reais), distribuído da seguinte forma: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) destinados ao Auxílio Financeiro ao Pesquisador (AFP) e R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) reservados para bolsas discentes.

4.2. Os recursos destinados às bolsas discentes serão provenientes da Assistência Estudantil (Ação 2994) da Pró-Reitoria de Ensino/Diretoria de Assuntos Estudantis (PROEN/DAE), enquanto o valor referente ao Auxílio Financeiro ao Pesquisador será disponibilizado pela PROPPPI.

4.3. O valor máximo do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, por projeto, será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e será pago em até 2 parcelas, sendo creditadas integralmente no ano de 2025 ou parcialmente, nos anos de 2025 e 2026.

4.4. O aporte financeiro aos Coordenadores dos Projetos poderá ser distribuído conforme a ordem de classificação das propostas aprovadas, enquanto houver recurso disponível.

4.5. Cada proponente deverá solicitar, obrigatoriamente, 1 (uma) bolsa para discente.

4.6. A cada discente pesquisador bolsista serão concedidas até 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada, com início em março de 2026.

4.7. O pagamento ou concessão dos auxílios e quantitativo de bolsas poderá ser interrompido, alterado ou cancelado pela PROPPPI, a qualquer momento, em de eventuais mudanças no orçamento do IFSC ou do descumprimento injustificado das atividades previstas no cronograma, ou ainda diante de fatos graves que justifiquem tal medida, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

5. DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR

5.1. O Auxílio Financeiro ao Pesquisador - AFP somente poderá ser concedido aos projetos de pesquisa contemplados com bolsas discentes. Esse recurso financeiro será destinado ao servidor coordenador, a título de apoio ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser utilizado integralmente no período estipulado pelo edital e exclusivamente para viabilizar a pesquisa proposta. A aplicação dos recursos deverá seguir o detalhamento de investimentos apresentado pelo proponente.

5.2. Os itens financiáveis e não financiáveis e as orientações para preenchimento do orçamento do projeto deverão ser consultados no Manual para submissão de projetos de pesquisa, no [Portal do Servidor](#).

5.2.1. As despesas previstas nos projetos devem ser, necessariamente, detalhadas e contribuir diretamente para o atingimento dos seus objetivos.

5.3. Não é permitida a aquisição de itens que não estejam em conformidade com a aprovação realizada pelo Comitê Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação.

5.4. O resultado da avaliação do projeto poderá suprimir ou ajustar elementos de despesa indicados na proposta. Assim, o valor do apoio financeiro aprovado ao pesquisador poderá ser diferente daquele originalmente solicitado pelo coordenador do projeto.

5.4.1. A glosa de elementos de despesa ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Itens não financiáveis pelo edital;
- b) Elementos de despesa com valores excedentes aos permitidos pelo edital;
- c) Ausência de descrição detalhada referente a elementos de despesa solicitados;
- d) Ausência de vínculo dos elementos de despesa com os objetivos do projeto, etapas de desenvolvimento e metodologia da proposta;
- e) Solicitação de itens para uso pessoal e/ou em equipamentos pessoais de servidores ou discentes;
- f) Solicitação de elementos de despesa, sendo bens móveis ou imóveis, que já existam no IFSC e podem ser disponibilizados para os projetos de pesquisa, sem justificativa adequada para a aquisição destes elementos no âmbito do projeto.

5.5. É de responsabilidade do coordenador verificar se houve cortes orçamentários. O coordenador pesquisador deverá consultar o **resultado final do edital, publicado no Portal do Servidor, junto ao edital**, onde constará a descrição detalhada dos valores aprovados e/ou glosados por projeto.

5.6. O Coordenador do Projeto poderá solicitar alteração orçamentária, envolvendo a inclusão ou exclusão de itens de despesa, desde que realizada em até 15 dias antes do término da execução do projeto.

5.6.1. **As orientações para as alterações de despesas devem ser consultadas no Manual para a execução de projetos de pesquisa.**

6. DAS BOLSAS DISCENTE

6.1. As bolsas concedidas aos discentes serão, **obrigatoriamente**, destinadas a alunos que possuam **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) ativo**.

6.2. Os projetos de pesquisa aprovados poderão receber bolsas discentes conforme a sua classificação, independentemente de terem sido ou não selecionados para a concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador.

6.3. O pagamento das bolsas será realizado diretamente ao bolsista, por meio de crédito em conta corrente ou poupança, vinculada necessariamente apenas à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo salário, de terceiros, ou contas conjuntas.

6.4. As bolsas destinam-se exclusivamente a estimular a participação de discentes em atividades de pesquisa relacionadas aos projetos contemplados neste edital. É vedada a utilização da bolsa discente para remunerar serviços prestados, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal a quem der causa ao desvio de finalidade das bolsas.

7. CALENDÁRIO DO EDITAL

Publicação do edital e submissão de propostas	
Lançamento do edital	21 de outubro de 2025
Período de impugnação do edital	21 a 22 de outubro de 2025
Período para envio das propostas	23 de outubro a 10 de novembro de 2025
Análise e resultado da 1ª etapa (habilitação)	
Divulgação do resultado parcial da 1ª etapa (análise documental)	13 de novembro de 2025, até 10h
Prazo para envio de recursos da 1ª etapa	14 de novembro de 2025, até 17h
Divulgação do resultado final da 1ª etapa	18 de novembro de 2025
Análise e resultado da 2ª etapa (mérito)	
Divulgação do resultado parcial 2ª etapa (análise de mérito)	28 de novembro de 2025, até 12h
Prazo para envio de recursos	01 de dezembro de 2025
Divulgação do resultado final	03 de dezembro de 2025, a partir das 16h
Atividades de divulgação das bolsas discentes	
Eventos de divulgação das bolsas discentes	Conforme chamamento público, até 23 de fevereiro de 2026
Seleção de bolsistas pelos coordenadores de projetos	Conforme chamamento público, até 23 de fevereiro de 2026
Formalização dos apoios concedidos	
Formalização da concessão do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, por meio do envio dos Termos de Compromisso e documentos complementares	De 03 até 05 de dezembro de 2025
Formalização da concessão de bolsas discentes, por meio do envio dos Termos de Compromisso e documentos complementares	Conforme chamamento público, até 23 de fevereiro de 2026
Execução, monitoramento e acompanhamento dos projetos	
Período de execução administrativa ¹ dos projetos contemplados no edital	06 de dezembro de 2025 até 31 de outubro de 2026
Período de execução técnica ² dos projetos contemplados no edital	Março a outubro de 2026

Finalização dos projetos e prestação de contas	
Entrega do relatório de atividades discentes ao Coordenador do Projeto	Até 31 de outubro de 2026
Entrega do relatório final de atividades para o Coordenador de Pesquisa do Câmpus	Até 16 de novembro de 2026
Submissão do relatório final (incluindo os relatórios dos discentes), assinado pelo Coordenador de Pesquisa do Câmpus, no SIGAA	Até 30 de novembro de 2026
Comunicação e socialização dos resultados obtidos	
Previsão de realização da Mostra de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSC 2026	A definir
Submissão do comprovante da Promoção da divulgação dos resultados do projeto no SIGAA	Até 30 de abril de 2027

* Os prazos de indicação dos alunos e de execução do edital estão sujeitos à alteração em virtude da disponibilidade orçamentária do IFSC.

¹ A execução administrativa dos projetos envolve o envio de termos de compromisso, seleção e indicação de bolsistas, recebimento do auxílio financeiro ao pesquisador, dentre outras atividades de gestão dos projetos de pesquisa.

² A execução técnica dos projetos envolve o desenvolvimento das atividades técnicas e científicas do projeto de pesquisa, com a efetiva participação dos discentes pesquisadores.

* O uso do Auxílio Financeiro ao Pesquisador - AFP deve respeitar o prazo máximo para a execução técnica do projeto, isto é, 31 de outubro de 2026.

8. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DO PROJETO

8.1. O proponente, que será o coordenador do projeto, deverá atender aos requisitos conforme previsto na Resolução CEPE/IFSC Nº 63, de 18 de agosto de 2022, que regulamenta as atividades de pesquisa no IFSC, além de:

- a) Ter formação concluída em nível superior (curso de graduação completo).
- b) Ter Currículo Lattes atualizado no ano de 2025.
- c) Não estar envolvido diretamente no processo de análise, julgamento das propostas de projeto e homologação dos resultados deste edital.
- d) Não ser integrante da PROPPI.
- e) Não estar homologado em processos de afastamento integral ou de licença capacitação superior a 90 dias durante todo período de execução do projeto.
- f) Enviar somente um projeto de pesquisa para este edital.
- g) Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira.

8.2. A PROPPI se reserva ao direito de conferir, a qualquer momento durante a vigência deste edital, os requisitos exigidos para Coordenador do Projeto. Em caso de verificação de não atendimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.

9. Dos COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

9.1. Respeitando critérios, prazos e procedimentos deste edital, indicar estudante(s) para a concessão da(s) bolsa(s) e solicitar, quando necessário, a exclusão de bolsista, podendo indicar outro estudante para a vaga.

9.1.1. É vedada a indicação de bolsista até o segundo grau de parentesco com coordenador ou colaborador do projeto.

9.2. **Não iniciar as atividades de pesquisa do(s) Discente(s) Pesquisador(es) Bolsista(s) sem a devida inclusão no seguro**, que lhe(s) garantirá a cobertura em caso de acidentes relacionados à atuação no desenvolvimento do projeto.

9.2.1. A cobertura do seguro terá início após a confirmação de conclusão do cadastro do Discente Pesquisador Bolsista, a ser feita pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, via e-mail, ao respectivo Coordenador do Projeto, inclusive quando houver troca de bolsistas ao longo do período de execução do edital.

9.3. Acompanhar o desenvolvimento do Discente Pesquisador Bolsista durante a realização do projeto de pesquisa, responsabilizando-se por solicitar o cancelamento e substituição do bolsista, **imediatamente**, nas seguintes situações: quando o estudante desistir, trancar matrícula, concluir o curso, não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, encerramento do projeto antes do período de execução previsto no edital ou qualquer outro evento que justifique a sua exclusão como bolsista do projeto.

9.3.1 O controle de frequência do Discente Pesquisador Bolsista deve ficar sob a guarda do Coordenador do Projeto. Na área da Pesquisa, no Portal do Servidor, há um modelo para registro de frequência que pode ser utilizado.

9.3.2 O controle de frequência poderá ser utilizado pelo Coordenador do Projeto para emissão de declarações aos bolsistas, incluindo carga horária de atividades desenvolvidas.

9.4. Gerenciar o andamento do projeto de pesquisa, cumprindo os critérios, as exigências e o cronograma estabelecidos neste edital, assim como as metas do respectivo projeto de pesquisa.

9.5. Orientar o(s) Discente(s) Pesquisador(es) Bolsista(s) e apresentar os resultados do projeto de pesquisa, conforme item 22.

9.6. Participar, quando solicitado pela PROPPI ou pela Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC.

- 9.7. Incluir o nome do Discente Pesquisador Bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva.
- 9.8. Fazer referência à sua condição de pesquisador do IFSC, nas publicações e apresentações decorrentes da aprovação de projeto neste edital.
- 9.9. Elaborar, em conjunto com o(s) Discente(s) Pesquisador(es) Bolsista(s), **Relatório final de pesquisa**, de acordo com o modelo fornecido pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPi, disponível no Portal do Servidor, na área de documentos da Pesquisa.
- 9.10. Orientar o(s) Discente(s) Pesquisador(es) Bolsista(s) na elaboração do **Relatório técnico do discente pesquisador bolsista**.
- 9.11. **Providenciar as autorizações previstas em lei** para a realização de pesquisas que envolvam seres humanos (Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016 e a Resolução CNS nº 446, de 12 de dezembro de 2012), animais (Lei 11794, de 8 de outubro de 2008 e Decreto nº 6899 de 15 de julho de 2009) organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias (Lei 11105, de 24/03/2005 e Lei 11460, de 21/03/2007), patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (SIGGEN - Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016), energia nuclear, materiais radioativos, produtos químicos controlados (CNEN - Lei nº 4118, de 27 de agosto de 1962, Lei nº 7781, de 27 de junho de 1989, Lei nº 9765, de 17 de dezembro de 1998) e a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos (Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, RDC Nº 222, de 28 de março de 2018).
- 9.12. **Providenciar o cadastro obrigatório no SIGGEN** dos projetos aprovados neste edital, que envolvam atividades de: I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; II - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético; e III - exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.
- 9.13. Cabe ao Coordenador do Projeto contemplado seguir as legislações vigentes, conforme a área da respectiva pesquisa, bem como, no caso de utilização de dados do IFSC, solicitar a autorização devida, conforme **Mapa de processo para realização de pesquisa com dados institucionais do IFSC**, disponível no Portal do Servidor, na área de documentos da Pesquisa.
- 9.14. A participação neste edital implica a obediência à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e legislações afins, bem como à Resolução nº 30/2008/CD/IFSC, que trata da criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - IFSC.
- 9.14.1 Cabe ao Coordenador do Projeto **zelar pela proteção da propriedade intelectual** gerada a partir de projetos financiados pelo IFSC; além de verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Indicação Geográfica, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de

Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

9.14.2 Maiores informações sobre a propriedade intelectual no IFSC poderão ser solicitadas diretamente ao Departamento de Inovação/PROPPi (inovacao@ifsc.edu.br).

10. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO DISCENTE PESQUISADOR BOLSISTA

10.1. Os requisitos do Discente Pesquisador Bolsista constam no **Manual para indicação, cancelamento e substituição de bolsistas e não bolsistas** e também no Art. 42 da Resolução CEPE/IFSC Nº 63, de 18 de agosto de 2022, que regulamenta as atividades de pesquisa no IFSC.

10.2. Poderão participar das atividades de pesquisa no IFSC, no âmbito deste edital, **discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores**, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no semestre anterior à solicitação da bolsa, e, **obrigatoriamente**, **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido** durante o período de execução do projeto.

10.3. Não é permitido ter ou adquirir vínculo empregatício e não é recomendado que seja beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSC ou de qualquer outra instituição, exceto se beneficiário de auxílio financeiro de programa de assistência estudantil ou quando devidamente justificado pelo coordenador.

10.3.1 Conforme, respectivamente, as notas 1 e 2 da RN-017/2006 do CNPq: “o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008”, e “Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa”.

10.4. Devolver a(s) mensalidade(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

10.5. Não dividir a mensalidade da bolsa com outro(s) estudante(s).

10.6. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, durante toda a vigência do edital.

- 10.7. Executar o plano de atividades do projeto de pesquisa e participar de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC com apresentação oral ou pôster, conforme os critérios de submissão do evento, quando solicitado.
- 10.8. Participar, quando solicitado pela PROPPi ou pela Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC.
- 10.9. Fazer referência à sua condição de bolsista do IFSC, nas publicações e nos trabalhos apresentados.
- 10.10. Elaborar o **Relatório técnico de atividades do discente pesquisador bolsista**, de acordo com o modelo disponibilizado no Portal do Servidor, na área de documentos da Pesquisa.
- 10.11. Elaborar, em conjunto com o Coordenador do Projeto, o **Relatório final de pesquisa**, de acordo com os modelos disponibilizados no Portal do Servidor, na área de documentos da Pesquisa.

11. DOS MEMBROS DA EQUIPE EXECUTORA

- 11.1. Obrigatoriamente, a equipe executora dos projetos deverá ser composta, no mínimo, pelo Coordenador do Projeto e por 1 (um) Discente Pesquisador Bolsista.
- 11.2. O discente pesquisador bolsista deve atender aos requisitos previstos no Manual para indicação, cancelamento e substituição de bolsistas e não bolsistas e deve, **obrigatoriamente**, ter Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido durante o período que compreende a execução do projeto.
- 11.3. Os projetos poderão contar também com a participação de até 2 (dois) Pesquisadores Colaboradores internos, desde que seja de grande relevância ou imprescindível para a execução do projeto.
 - 11.3.1. Não serão aceitas inclusões e substituições de pesquisadores após o período de submissão, exceto para as situações devidamente justificadas e autorizadas pelas chefias imediatas dos envolvidos e mediante o envio dos respectivos termos de ciência e compromisso.
 - 11.3.2. A carga horária do Pesquisador Colaborador não deve exceder a do Coordenador do Projeto, sendo que ambas devem estar de acordo com a legislação em vigor do IFSC.
- 11.4. A equipe executora poderá ser composta por discentes voluntários. A **formalização da inclusão do discente voluntário no projeto se dará por meio do preenchimento e assinatura do Termo de compromisso do aluno voluntário e de sua entrega para o Coordenador de Pesquisa do Câmpus, seguindo os procedimentos previstos no Manual para indicação, cancelamento e substituição de bolsistas e não bolsistas.**

12. DO PROJETO DE PESQUISA E DA SUBMISSÃO DO PROJETO

12.1. O preenchimento e a submissão da proposta do projeto de pesquisa deverá ser pelo SIGAA-Pesquisa, seguindo o **Manual para submissão de projetos de pesquisa no IFSC**.

12.1.1. Propostas enviadas usando a ferramenta "vincular a novo edital" ou procedimentos distintos daqueles descritos no **Manual para submissão de projetos de pesquisa** no IFSC serão desclassificadas.

12.2. Os projetos deverão priorizar o trabalho coletivo e interdisciplinar, em temas e áreas do conhecimento que estejam relacionados com as temáticas desenvolvidas nos cursos oferecidos nos Câmpus do IFSC.

12.3. Os projetos deverão, ainda, abordar temas de relevância científica e social, apresentando as justificativas que atestem a importância/necessidade da pesquisa para o atendimento de demandas regionais.

12.4. O projeto de pesquisa deverá ter como elemento norteador a Pesquisa como Princípio Educativo. Nele, deverá estar especificado o atendimento a alguma demanda da sociedade onde o Câmpus está inserido e/ou se está articulado com Unidades Curriculares ou atividades regulares dos Cursos do Câmpus.

12.5. As propostas deverão considerar os critérios de avaliação indicados no item 13.3 do presente edital.

12.6. Considerando-se os objetivos deste edital, não serão aceitos projetos de extensão e/ou de ensino. Tais propostas serão automaticamente desclassificadas.

12.7. Na submissão do projeto o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) "Termo de Ciência Projeto de Pesquisa" do Coordenador e dos membros da equipe executora, se houver.
- b) Espelho de Grupo de Pesquisa com a situação atual "certificado".
- c) Comprovação de gozo de licença-maternidade nos últimos 5 anos, se for o caso, para fins de desempate.

12.8. Os proponentes que não cumprirem todos os passos para a submissão terão suas inscrições automaticamente invalidadas, não sendo aceitas propostas enviadas por outros meios ou fora do período de submissão.

12.9. O coordenador somente poderá submeter uma proposta de projeto de pesquisa a este edital.

12.10. Caso haja mais de uma submissão de uma mesma proposta, será considerada, para fins de avaliação, a última versão enviada.

12.11. A PROPPI não se responsabiliza por fatores de ordem técnica relacionados à submissão do projeto.

12.11.1. Em caso de problemas técnicos durante a submissão, o proponente deverá enviar e-mail para suporte.ti@ifsc.edu.br, relatando o ocorrido, preferencialmente, com a(s) respectiva(s) tela(s)/imagem(ns) gerada(s) no sistema, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Este edital apoiará, no mínimo, dois projetos por câmpus. Caso algum câmpus tenha número de projetos classificados inferior a esse mínimo, as vagas remanescentes serão redistribuídas a projetos de outros câmpus, conforme a ordem de classificação.

13.2. A análise e julgamento das propostas ocorrerá em duas etapas:

ETAPA	Característica da etapa
Etapa 1 - Análise documental e de adequação da proposta aos requisitos do edital	Eliminatória
Etapa 2 - Mérito do projeto	Classificatória e Eliminatória

13.2.1. Na Etapa 1 serão avaliados os itens 8.1, 12.7 e 13.7 deste edital, sendo que o não atendimento deles implicará na desclassificação do projeto.

13.2.2. Na Etapa 2 será avaliado o mérito do projeto, conforme indicado no item **13.3**.

13.3. Para fins de avaliação, análise e julgamento das propostas de projetos, na etapa 2, serão considerados, até o limite de sua respectiva pontuação, os critérios indicados na tabela abaixo:

Critérios de avaliação	Gradiente de pontuação	Pontuação máxima	Fator Multiplicador
1. Relevância científica, tecnológica e social do projeto, contemplando a Pesquisa como Princípio Educativo	0 a 4 - Frágil 5 a 9 - Regular 10 a 14 - Bom 15 a 20 - Ótimo	20	1,5
2. Fundamentação técnico-científica do projeto e apresentação geral do mesmo		20	1
3. Articulação com atividades de ensino (unidades curriculares dos Cursos)		20	1
4. Potencial do projeto para o desenvolvimento e inovação, visando à solução de problemas reais		20	1,5

da comunidade			
Total de pontos com fator multiplicador = 100			

- 13.3.1. O gradiente de pontuação, na tabela acima, se refere à qualidade (frágil, regular, bom, ótimo) apresentada pelo projeto no respectivo critério de avaliação, podendo receber entre 0 e 20 pontos.
- 13.3.2. A pontuação atribuída ao projeto em cada critério será multiplicada pelo fator correspondente, conforme tabela acima.
- 13.4. O mérito do projeto será avaliado por pareceristas convidados pela PROPPI.
- 13.5. Cada proposta será enviada a dois pareceristas ad hoc para avaliação. Caso haja diferença superior a 25% entre as médias das notas atribuídas por cada avaliador, o projeto será encaminhado a um terceiro avaliador e eliminada a nota discrepante entre as três avaliações.
- 13.6. A avaliação final com nota inferior a 50 pontos, no critério mérito do projeto, implicará na desclassificação da proposta.
- 13.7. No caso de constatação, feita pelo Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou pelos avaliadores, de similaridade da proposta a projeto de pesquisa já contemplado em edital anterior, a proposta será desclassificada, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 13.7.1. Para fins de análise da similaridade da proposta, será considerada a semelhança entre os respectivos títulos, referenciais teóricos, objetivos de pesquisa, metodologias e resultados esperados.
- 13.8. Para fins de desempate serão considerados, pela ordem:
- ter gozado de licença-maternidade nos últimos 5 anos, desde que comprovada por meio de documento anexo no momento da inscrição do projeto;
 - maior nota obtida no critério de análise 'Relevância científica, tecnológica e social do projeto, contemplando a Pesquisa como Princípio Educativo';
 - maior nota obtida no critério de análise 'Potencial do projeto para o desenvolvimento e inovação, visando à solução de problemas reais da comunidade'.
- 13.9. A distribuição de bolsas aos projetos contemplados será realizada a partir do ranqueamento dos mesmos, iniciando com a concessão de uma (01) bolsa para cada projeto classificado, até o limite de bolsas disponíveis. Após a primeira rodada de distribuição, caso haja disponibilidade de novas bolsas, estas serão concedidas conforme a ordem de classificação das propostas.

14. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 14.1. O resultado parcial da Etapa 1 divulgará a relação dos projetos submetidos, identificados unicamente por seus códigos, com indicação do câmpus de origem e, quando couber, do motivo da desclassificação.
- 14.2. O resultado final da Etapa 1 será publicado após a análise dos recursos, quando houver, conforme o calendário do edital.
- 14.3. O resultado parcial da Etapa 2 apresentará, em ordem de classificação, os projetos contemplados, identificados por código e câmpus, informando: a quantidade de bolsas discentes concedidas; os valores do Auxílio Financeiro ao Pesquisador; eventuais cortes orçamentários; a necessidade de cadastro no SISGEN ou em outros cadastros e autorizações exigidas; e a nota da proposta. Também serão listados os projetos classificados que não receberão recursos financeiros ou bolsas da PROPPI.
- 14.4. Conforme o calendário do edital, após a análise dos recursos referentes à Etapa 2, será publicado o resultado final, contra o qual não caberá interposição de novos recursos.
- 14.5. Após a divulgação dos resultados parciais tanto da Etapa 1 quanto da Etapa 2, os proponentes poderão interpor recurso, em instância única, ao Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, responsável por sua análise e deliberação. Para isso, o proponente deverá preencher e assinar o **Formulário de Requerimento de Recurso ao Resultado do Edital** e enviá-lo por meio do **formulário LimeSurvey** – ambos (formulário e link de acesso) estarão disponíveis no **Portal do Servidor**, junto ao edital – dentro do prazo estabelecido.
- 14.6. Não poderão ser objetos de recurso:
- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito da proposta original;
 - b) questionamentos quanto ao mérito das avaliações realizadas.
- 14.6.1. Durante o período de recurso da Etapa 1, será permitida a substituição ou inclusão de documento(s) complementar(es), previstos no item 12.7, quando estes constarem no resultado parcial como motivo(s) de desclassificação, observando-se os procedimentos estabelecidos para a interposição de recurso.
- 14.7. É de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das etapas e resultados do edital.
- 14.8. Após cada etapa, a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI alterará a situação dos projetos, no SIGAA, para “Reprovado”; “Aprovado”; “Classificado”, conforme cada caso.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DE DISCENTES BOLSISTAS

- 15.1. Após a divulgação do resultado final, os Coordenadores dos Projetos aprovados deverão promover a divulgação da oportunidade de participação de discentes bolsistas em seus projetos.
- 15.2. A listagem de discentes que possuem Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido será enviada pela PROPPi para os Coordenadores dos Projetos aprovados após a divulgação do resultado final do edital.
- 15.3. Os critérios de seleção de bolsistas discentes, estabelecidos no âmbito dos projetos de pesquisa, não poderão implicar em prejuízo de participação de discentes que possuem Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.
- 15.4. Os Câmpus do IFSC, a seu critério, poderão, por intermédio de suas Coordenadorias de Pesquisa e Inovação ou setores equivalentes, auxiliarem os coordenadores de projetos no processo de publicização e seleção de bolsistas no âmbito deste edital.
- 15.5. O processo de seleção de discentes bolsistas deve atender aos princípios da administração pública, a legislação em vigor e as regulamentações institucionais.

16. DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 16.1. Após a divulgação do resultado final, os Coordenadores dos Projetos aprovados deverão, dentro do prazo estabelecido neste edital, providenciar:
- a) Cadastro do projeto no SISGEN, se indicada necessidade pelo pesquisador/avaliador;
 - b) O preenchimento e a assinatura dos documentos necessários à formalização da concessão de bolsas, Auxílio Financeiro ao Pesquisador e participação dos Pesquisadores Colaboradores.
 - c) A solicitação de cadastro dos bolsistas no SIAFI.
 - d) Formalizar a concessão de bolsas, do Auxílio Financeiro ao Pesquisador e comprovação do cadastro no SISGEN (se necessário), por meio do envio dos documentos através do preenchimento do formulário *LimeSurvey*, disponível no **Portal do Servidor**, junto ao edital.
- 16.2 O Cadastro do projeto no SISGEN deverá ser comprovado por meio do envio do comprovante de cadastro de acesso, extraído na plataforma do SISGEN.
- 16.3 Os documentos necessários à formalização da concessão de bolsas estão disponíveis no Portal do Servidor, na área de documentos da Pesquisa, os quais são:
- a) **Termo de compromisso e responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto;**

b) Termo de indicação, compromisso e responsabilidade do(a) discente pesquisador(a) bolsista do projeto, sendo um para cada bolsista;

c) Termo de indicação, compromisso e responsabilidade do(a) pesquisador(a) não bolsista do projeto, sendo um para cada Pesquisador Colaborador.

16.4 Os Coordenadores dos Projetos serão comunicados, por e-mail, pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPI, para darem início à execução dos projetos e às atividades dos bolsistas.

16.4.1 Após o recebimento do e-mail, o coordenador deverá alterar a situação do projeto, no SIGAA - Pesquisa, para “Em Execução”.

17. DO APROVEITAMENTO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL PELO CÂMPUS

17.1. A classificação dos projetos de pesquisa submetidos a este edital poderá ser aproveitada pelos Câmpus, para concessão de apoio financeiro aos projetos classificados que não forem contemplados com o Auxílio Financeiro ao Pesquisador e/ou bolsas discentes pela PROPI/Reitoria. Tal aproveitamento deverá seguir todas as disposições deste edital e ter sua previsão de recursos oriunda, integralmente, do respectivo Câmpus.

17.2. O Câmpus deverá formalizar o aproveitamento da classificação dos projetos de pesquisa deste edital, por meio do lançamento e publicação interna de CHAMADA PÚBLICA INTERNA PARA APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, cujo modelo está disponível no Portal do Servidor, na área de documentos da Pesquisa.

17.3. O Coordenador de Pesquisa do câmpus deverá alterar, no SIGAA, a situação dos projetos que venham a ser atendidos, para “Contemplado com recursos do câmpus”.

17.4. Nas concessões previstas no item 17.1, os Câmpus serão responsáveis pela gestão orçamentária e operacional das bolsas discentes e do Auxílio Financeiro ao Pesquisador.

17.5. A concessão de bolsas discentes e auxílio financeiro ao pesquisador, pelos câmpus, deverá respeitar o resultado final deste edital.

17.6. Nenhum projeto poderá receber apoio exclusivamente na forma de Auxílio Financeiro ao Pesquisador, isto é, todos os projetos, no âmbito deste edital, devem possuir ao menos 1 discente pesquisador bolsista.

17.7. O câmpus fica obrigado a providenciar o seguro para os Discentes Pesquisadores Bolsistas.

18. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

18.1. O Coordenador do Projeto poderá, antes da data de início de execução do projeto, solicitar a desistência de participação neste edital, preenchendo o “Termo de Cancelamento de Projeto”, disponível no Portal do Servidor, na área de documentos da Pesquisa.

18.2. O “Termo de Cancelamento de Projeto” deverá ser encaminhado pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, o qual enviará o documento, por e-mail, com sua apreciação para a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPi.

18.3. A Coordenadoria de Pesquisa/PROPPi analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciada a substituição do projeto, respeitando a ordem de classificação.

19. DO CANCELAMENTO DE PROJETO DE PESQUISA

19.1. O cancelamento do projeto de pesquisa poderá ocorrer por iniciativa do IFSC e/ou por iniciativa do Coordenador do Projeto, seja por desistência de participação no edital (item 18), por motivos alheios à vontade do Coordenador do Projeto, equipe executora do projeto e/ou IFSC ou por motivações de ordem funcional, legal ou judicial.

19.2. O cancelamento do projeto de pesquisa, quando por iniciativa da equipe executora ou do Câmpus, somente poderá ser solicitado mediante justificativa fundamentada e parecer da chefia imediata e Coordenação de Pesquisa do Câmpus.

19.3. Os procedimentos para o pedido de cancelamento encontram-se explicados no Manual para execução de projetos de pesquisa no IFSC.

20. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

20.1. As solicitações de cancelamento de bolsas e substituição de bolsistas pagos com recursos da Reitoria deverão ser realizadas via formulário eletrônico, disponível no Portal do Servidor, junto ao edital, seguindo as orientações do Manual para indicação, cancelamento e substituição de bolsistas e não bolsistas.

21. DA SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

21.1. Em casos que se faça necessária a substituição do coordenador do projeto de pesquisa, devem ser seguidos os procedimentos do Manual para execução de projetos de pesquisa no IFSC.

22. DOS RESULTADOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROJETO DE PESQUISA

- 22.1. Encerrado o prazo de execução dos projetos, todos terão a sua situação alterada no SIGAA, pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPI, para “Finalizado, aguardando avaliação de resultados”.
- 22.2. Os resultados dos projetos contemplados deverão ser apresentados no final do período de execução:
- Relatório de atividades do discente pesquisador bolsista;
 - Relatório final;
 - Comprovante de divulgação dos resultados da pesquisa.
- 22.3. O relatório de atividades do discente pesquisador bolsista poderá ser substituído pela participação efetiva do bolsista no Seminário de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (SEPEI) ou na Mostra Científica e Tecnológica do IFSC por intermédio de envio de resumo técnico expandido.
- 22.4. As orientações para o preenchimento e submissão dos documentos acima encontram-se no **Manual para apresentação de resultados de projetos de pesquisa e prestação de contas**.
- 22.5. A Coordenadoria de Pesquisa/PROPI concluirá, no SIGAA - Pesquisa, a avaliação do Relatório Final e do comprovante de divulgação dos resultados da pesquisa, e emitirá parecer.
- 22.6. Caso sejam solicitados esclarecimentos ou correções, o Coordenador do Projeto será informado pela PROPI, por e-mail, e receberá prazo para fazer a devolutiva.
- 22.7. No caso dos resultados serem passíveis de proteção por propriedade intelectual, o NIT deverá ser notificado por meio do e-mail: inovacao@ifsc.edu.br.
- 22.7.1 Durante o período de análise da conveniência da proteção pelo NIT, o atendimento ao item 22.2, c, fica adiado até que o NIT se manifeste formalmente.
- 22.8. Após a apresentação e aprovação de todos os resultados da pesquisa previstos no item 20.2, a Coordenadoria de Pesquisa/PROPI mudará a situação do projeto, no SIGAA - Pesquisa, para “Finalizado”.
- 22.9. A não apresentação dos resultados dispostos acima, nos prazos estabelecidos neste edital, representará pendência do pesquisador, o que implicará no impedimento da participação em outros editais da PROPI, bem como no encaminhamento às demais instâncias administrativas para outras providências e sanções cabíveis, conforme art. 38 da Resolução CEPE/IFSC Nº 63, de 18 de agosto de 2022.
- 22.10. No caso de pendência de apresentação de resultados da pesquisa, a Coordenadoria de Pesquisa/PROPI mudará a situação do projeto, no SIGAA, para “Finalizado com pendências”.

23. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 23.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo, educativo e saneador, objetivando a gestão adequada e o alcance das metas dos projetos de pesquisa.
- 23.2. O monitoramento e acompanhamento ocorre desde a submissão até a conclusão dos projetos, englobando todas as fases de desenvolvimento das atividades de pesquisa.
- 23.3. É reservado ao IFSC o direito de acompanhar e avaliar a execução das atividades de pesquisa e realizar verificações in loco visando monitorar a utilização dos recursos durante a vigência dos projetos de pesquisa.
- 23.4. O IFSC poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e acompanhamento durante a execução dos projetos de pesquisa.
- 23.5. A avaliação e monitoramento serão realizadas, inclusive, pelos relatórios finais e por reuniões com objetivo específico de acompanhar a execução dos projetos e promover ações de mitigação de problemas e melhorias de processo.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital a qualquer interessado que não o fizer no prazo estipulado no calendário. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições deste Edital.
- 24.2. A impugnação deverá ser dirigida à Coordenadoria de Pesquisa do IFSC, por envio de e-mail para o endereço pesquisa@ifsc.edu.br com o assunto: “Impugnação Edital 12/2025/PROPI/DAE”.
- 24.3. A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.
- 24.4. O correto preenchimento dos formulários de submissão e das informações fornecidas pelo proponente, são de inteira responsabilidade do proponente.
- 24.5. As declarações de coordenação de projeto de pesquisa e de bolsistas deverão ser solicitadas, após apresentados os resultados do projeto, para o e-mail pesquisa@ifsc.edu.br.
- 24.6. As declarações para os membros da equipe executora deverão ser solicitadas ao coordenador do projeto de pesquisa.
- 24.7. Os servidores contemplados neste edital serão convidados a compor o banco de avaliadores do IFSC.

- 24.8. Caso a Coordenadoria de Pesquisa/PROPI altere algum procedimento deste edital, será feita, oportunamente, a devida comunicação aos interessados.
- 24.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC.
- 24.10. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do IFSC, por motivo de interesse público, orçamento ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

Florianópolis, 17 de outubro de 2025

Zízimo Moreira Filho
Reitor do IFSC

Autorizado conforme despacho nº 23292.034743/2025-15, em 17/10/2025.